



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 13.086, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.939/2022 que “Estabelece a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para os imóveis comprovados como área de preservação permanente, área de preservação, área de preservação florestal e área de compensação ambiental”.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Regulamenta a Lei Municipal nº 6.939/2022 para dispor sobre os procedimentos operacionais necessários para conceder a isenção de IPTU aos imóveis comprovados como área de preservação permanente, área de preservação, área de preservação florestal e área de compensação ambiental.

Art. 2º A isenção de IPTU de que trata a Lei Municipal nº 6.939/2022 deverá ser requerida formalmente, pelo interessado, junto ao protocolo da Secretaria Municipal de Finanças, cujo pedido será instruído, no mínimo, pelos seguintes documentos:

- I – requerimento assinado;
- II – matrícula atualizada (validade de 90 dias) do imóvel objeto do pedido de isenção;
- III – croqui de áreas e localização (preferencialmente imagem de satélite) com a demarcação exata do perímetro da propriedade); e
- IV – laudo técnico emitido por profissional habilitado.

Art. 3º A comprovação da efetiva preservação da área corre às expensas do interessado, mediante apresentação de laudo técnico emitido por profissional habilitado e contendo ART, podendo a Secretaria de Meio Ambiente, após análise do referido laudo, emitir parecer confirmando ou não os dados nele apresentados.

Parágrafo único. Além do laudo técnico, o interessado deve apresentar a matrícula atualizada do imóvel, a fim de verificar se não existem averbações ligadas à área preservada para a qual se está solicitada a isenção, apresentar um croqui



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

(preferencialmente imagem de satélite) com a demarcação exata do perímetro da propriedade, para possibilitar e/ou facilitar sua localização exata e mensurar a área de vegetação efetivamente preservada.

Art. 4º A isenção vai incidir somente sobre áreas comprovadamente preservadas, que não tenham relação com compensações decorrentes de infrações ambientais, a qual será comprovada pela Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo único. As áreas sobre as quais incida a isenção, não poderão ter gerado ganho de potencial construtivo ou transferência do direito de construir, a fim de evitar que o interessado seja duplamente beneficiado.

Art. 5º A isenção deverá ser renovada a cada quatro anos, contados da data de abertura do protocolo anterior, certificando a efetiva preservação da área, e instruído com os mesmos documentos referidos no art. 2º.

Parágrafo único. O protocolo deverá ser realizado até o último dia útil do ano, para produzir efeitos a partir do exercício financeiro seguinte.

Art 6º Quanto a proporção de isenção a ser concedida:

I - A isenção de 15% será concedida uma vez que apresentado um projeto técnico de florestamento/reflorestamento da área. Caso não executado o projeto dentro do ano de exercício, o interessado devolverá o valor do desconto no valor do IPTU do ano seguinte, administrativamente, dentro do mesmo processo.

II - Na isenção de 50%, o "projeto de recuperação ambiental" não poderá ser um projeto referente a uma infração ambiental.

Art. 7º Após estarem todos os documentos devidamente anexados, o processo será encaminhado ao Setor de Licenciamento Ambiental para análise e confecção do parecer técnico quantificando e qualificando as áreas vegetadas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Milena Tasca Gatto
Subprocuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 006
e publicado (a)
Em 29 / 12 / 25